

tratamento de saúde, no período de 26/2 a 12/3/2014, com fulcro no art. 132, inciso I, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 12 de março de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 1585/2014-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 001/2014/CGAB, datado de 10/3/2014

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1474/2011-MP/PGJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. de 8/4/2011, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora VERA REGINA CAMPOS SERRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada no Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual no 5.810, de 24/1/1994, até ulterior deliberação e enquanto desempenhar suas atividades junto àquela Unidade, a contar de 1º/3/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de março de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 1607/2014-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER ao Procurador de Justiça HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA, 180 (cento e oitenta) dias de Licença-Prêmio, referentes aos triênios 2004/2007, 2007/2010 e 2010/2013, de acordo com o art. 138 da Lei Complementar n.º 057/06, de 6/7/2006, e autorizar o gozo no período de 1º/9/2014 a 27/2/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 13 de março de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 1608/2014-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER à Promotora de Justiça LILIANE CARVALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA licença para tratamento de saúde, no período de 20 a 21/2/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de março de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 1609/2014-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER à Promotora de Justiça ROSÂNGELA ESTUMANO GONCALVES HARTMANN licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 6 a 7/3/2014, com fulcro no art. 132, inciso I, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de março de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 1652/2014-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO para atuar no Pregão Eletrônico nº 006/2014-MP/PA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, e art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e no impedimento desta, a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor FLORIANO KENJI, para análise técnica das propostas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de março de 2014

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 1658/2014-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - ALTERAR o período de férias do Promotor de Justiça ARMANDO BRASIL TEIXEIRA, estabelecidas pela Portaria nº 7780/2013-MP/

PGJ, de 12/12/2013, em 3/3 a 1º/4/2014, para gozo no período de 1º a 30/4/2014.

II - ALTERAR o período das férias do Promotor de Justiça BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO, estabelecidas pela Portaria nº 29/2014-MP/PGJ, de 8/1/2014, em 27/2 a 28/3/2014, para gozo no período de 12/3 a 10/4/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 14 de março de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 1659/2014-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2º;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Procurador de Justiça MARIO NONATO FALANGOLA, estabelecidas pela Portaria N.º 7270/2013-MP/PGJ, de 22/11/2013, no período de 6/2 a 7/3/2014, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 14 de março de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 1662/2014-MP/PGJ**

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014-MP/1ªPJDC

O Ministério Público, por meio da Promotoria de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 057/2006, artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 82, inciso I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); e artigo 1º da Lei nº 9.656/98:

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei nº 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa do consumidor (arts. 1º, inc. II e 5º, inc. I);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado, de produtos e serviços, assegurada a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

CONSIDERANDO, ainda, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito, à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria na qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece, dentre outros, os seguintes princípios:

I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV – educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V – incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI – coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR A ASSOCIAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DO PARÁ – ASPAS, estabelecida à Rodovia Artur Bernardes, Km 14, s/s – Tapanã e Rua Gama Abreu nº 88, Centro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que: DETERMINE

a seus associados que pretendem 'suspender' a modalidade de pagamento parcelado em cartões de crédito, mantenham essa opção de pagamento por 90 (noventa) dias, a fim de que seja realizada uma análise mais criteriosa nas razões desses associados para 'suspender' o pagamento em cartão de crédito de forma parcelada;

Art. 2º RECOMENDAR que em respeito às normas consumeristas, as providências do artigo retromencionado, sejam tomadas de IMEDIATO, com a realização de reunião com os associados que pretendem 'suspender' o pagamento parcelado em cartão de crédito, para dar-lhes ciência desta Recomendação, inclusive informando ao Ministério Público o nome dos associados que não acatarem o seu cumprimento; E que aqueles associados da ASPAS que pretendem realmente 'suspender' o pagamento parcelado em cartão de crédito, façam divulgação ampla das modalidades de pagamento ofertadas pelo estabelecimento, prestando as informações, adequada e clara aos consumidores, que assim poderão, exercer o seu direito de escolha no momento de adquirir produtos essenciais para seu consumo;

Art. 3º O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará em medidas administrativas cabíveis para a defesa dos interesses dos consumidores.

P. R. I. – Cumpra-se.

Belém-PA, 20 de março de 2014.

JOANA CHAGAS COUTINHO

3ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício da 1ª PJ

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 663300**

TORNAR SEM EFEITO a publicação de nº 631270, que trata do Convênio nº 011/2013-MP/PA.

Beneficiário ente Privado: BANCO DAYCOVAL S/A.

Objeto: Realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pelo Banco aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará. Publicado: DOE 32.547, do dia 20/12/2013.

Ordenador: Miguel Ribeiro Baía.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 663219**

**EDITAL Nº 001/2014-MP/5ª PJ/ATM**

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na Rua Coronel José Porfírio, nº 2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2014-MP/5ª PJ/ATM

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Objeto de Investigação: Apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa na execução do convênio FDE nº 006/2011 firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado do Pará (SEPOF) e a Prefeitura Municipal de Altamira.

Altamira/PA, 20 de março de 2014.

GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE

Promotor de Justiça da 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais de Altamira

## Municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 663003**

**EXTRATO - EDITAL DE LOTEAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Ulianópolis torna público o pedido do Loteamento denominado PALMEIRAS com área total de 602.594,00m², confrontando ao NORTE: com a Área da Fazenda Baixa Verde; SUL: com a Área da Fazenda Baixa Verde; LESTE: com a Rua Porto Alegre e ao OESTE: com a Rodovia BR-010, a altura do Km 84.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 663022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2014.**

Órgão: Prefeitura Municipal de Piçarra.

Objeto: Construção de 02 (duas) salas de aula na Vila Itaipavas e 02 (duas) salas de aula na Vila Cabral.

Data, Hora, Local: 10/04/2014 às 09h00min na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piçarra/PA. Contato fone (94) 3422 1341.

Edital e informações: Das 08: h as 12: h e das 14: h as 17: h, no mesmo endereço supra, onde o edital poderá ser obtido mediante taxa de 50,00, e será retirado através de gravação em disquete virgem e formatado, CD ou pen drive ou impresso, fornecido pelo interessado que se identificar. Piçarra - PA, 24 de fevereiro de 2014. Hercílio Miranda Machado – Presidente da CPL - PMP.